



IPREV-MARAGOGI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES
DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MARAGOGI- AL.

RUA FRANCISCA HOLANDA CAVALCANTE Nº 10, 1º ANDAR, BAIRRO CENTRO,
MARAGOGI-AL- CEP. 57955-000 CNPJ. 04.503.396/0001-40

PORTARIA nº 00001/2018

SUMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte em caráter vitalício ao JOSÉ FELIX DA SILVA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, CONJUNTAMENTE COM O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREV MARAGOGI – Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais determinadas pelo art. 50 da Lei Municipal 376, de 27 de dezembro de 2005, com redação alterada pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 456, de 26 de março de 2009 e, considerando o disposto no art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 dezembro de 2003 c/c art. 8º, inciso I, art. 25, inciso I, art. 26, inciso I e art. 41 da Lei Municipal nº 376, de 27 de dezembro de 2005 e ainda, o art. 28 da Lei Municipal nº 376, de 27 de dezembro de 2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 609, de 19 de julho de 2017.

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da servidora aposentada no cargo de Professora, **PETRONILA CARDOSO DA SILVA**, CPF nº 163.251.924-00, RG nº 1.941.384 – SSP/PE, matrícula funcional nº 476, com proventos integrais, a partir da data de falecimento (25/10/2017), ao seguinte beneficiário:

I – JOSÉ FELIX DA SILVA, esposo, portador do RG nº 1.726.509 – SDS/PE e do CPF nº 381.366.784-72, nascido em 02 de novembro de 1940;

Art. 2º - O benefício de pensão por morte é **vitalício** em razão do disposto no art. 28, alínea c, item 6 da Lei Municipal nº 376, de 27 de dezembro de 2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 609, de 19 de julho de 2017.



IPREV-MARAGOGI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI- AL.


RUA FRANCISCA HOLANDA CAVALCANTE Nº 10, 1º ANDAR, BAIRRO CENTRO,
MARAGOGI-AL- CEP. 57955-000 CNPJ. 04.503.396/0001-40

Art. 3º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme disposto no art. 41 da Lei Municipal nº 376, de 27 de dezembro de 2005 c/c art. 40, §8º da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 25 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Maragogi/AL, 18 de janeiro de 2018.



João Gomes do Rego
Diretor Presidente

Homologo,



Fernando Sergio Lira Neto
Prefeito



IPREV-MARAGOGI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES
DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MARAGOGI- AL.

RUA FRANCISCA HOLANDA CAVALCANTE Nº 10, 1º ANDAR, BAIRRO CENTRO,
MARAGOGI-AL- CEP. 57955-000 CNPJ. 04.503.396/0001-40

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO PORTARIA 00001/2018

Declaramos para os devidos fins legais, que a portaria nº 00001/2018 de concessão do benefício nº 00001/2018, do Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi, que trata sobre pensão por morte de Petronila Cardoso da Silva, em favor de José Felix da Silva, foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, Edição nº _____, de _____/_____/_____, página _____, atendendo fielmente o princípio constitucional da "publicidade".

Por ser verdade, datamos e assinamos a presente declaração.

Maragogi, AL, 18 de Junho de 2018.

(carimbo e assinatura)

João Gomes do Rego
Presidente IPREV



Publicada website
IPREV em 20/01/18
Adriana Alcântara Rafael Lopes
CPF= 031.720.084-44.